

CONTRATO Nº 71 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA **VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – ME**.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal – Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.562.938 / 0001 - 09, com endereço na cidade de Barueri / SP, na AV: Prefeito João Vila lobo Quero, 1505, Jardim Belval, neste ato, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVAR TETO DA AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT, PLACA ENE 2441, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2019, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 08 / 2021, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal, totalizando um valor global total de R\$ R\$ 36.999,99 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como: materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento da prestação do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente

Rua Prudente de Morais, 850 - Centro - CEP: 14445-000 Tel: (16)3749.1000 - Fax: (16)3749.1010 - Ribeirão Corrente - SP e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

A 47



validado pelo Gestor do Contrato, Sr. André Luís Matias, responsável pela frota municipal.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 Meses, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 0074

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0150 2140 0000 Administração da Saúde Pública 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei n° . 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal n° 8.666 / 93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 $\label{eq:limite} Incumbe \ \grave{\mathsf{a}}\ \mathsf{CONTRATANTE},\ \mathsf{sem}\ \mathsf{que}\ \mathsf{ela}\ \mathsf{se}\ \mathsf{limite}\ \mathsf{sua}\ \mathsf{responsabilidade},\ \mathsf{dentre}\ \mathsf{outras},\ \mathsf{o}\ \mathsf{seguinte} \colon$

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;

Rua Prudente de Morais, 850 - Centro -CEP: 14445-000 Tel: (16)3749.1000 - Fax: (16)3749.1010 - Ribeirão Corrente - SP e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

47



g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total; No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato ao Pregão Presencial No 08/2021, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Prudente de Morais, 850 - Centro -CEP: 14445-000 Tel: (16)3749.1000 - Fax: (16)3749.1010 - Ribeirão Corrente - SP e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente / SP, 11 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Auro J

VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME

Auro Nogueira Junior RG:52.584.459 – 4 - CPF:453.789.558 - 66

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)__

NOME:

RG: CPF: Fabricio Peréira Silva RG 33.834.004-X

CPF 369.416.738-26

NOME: Gabil atonio do P. Leneiro

G: 55542 632 S



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

CNPJ No: 45.318.789 / 0001 - 61

CONTRATADA: VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME

CNPJ No: 23.562.938 / 0001 - 09

CONTRATO Nº: 71 / 2021

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021

VIGÊNCIA: DE 12 / 11/ 2021 ATÉ 12/11/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVAR TETO DA AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT, PLACA ENE 2441, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR (R\$): R\$ 36.999,99 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 / 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01 / 2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Rua Prudente de Morais, 850 - Centro -CEP: 14445-000 Tel: (16)3749.1000 - Fax: (16)3749.1010 - Ribeirão Corrente - SP e-mail: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 11 de Novembro de 2021

Riberial Corrente / 3F, 11 de Novembro de 2021.
GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534 - 49
RG: 788762 SSP / AL
E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br
Telefone: (16) 3749 - 1000 Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534 - 49
RG: 788762 SSP / AL
E-mail institucional: <u>gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br</u>
Telefone: 16 3749 - 1000 Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: Auro Nogueira Junior
Cargo: Representante
CPF: 453.789.558 - 66
RG: 52.584.459 - 4
= mail institucional: comercial@controlcars.com.br
E-mail pessoal: comercial@controlcars.com.br

Assinatura:

Telefone(s): (11) 94258 - 9584





Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

